Quarta-feira 26 de Fevereiro de 1936 — I Série — Número 46

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

Aos serviços públicos

Em cumprimento das disposições do artigo 8.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, e em harmonia com as indicações recebidas da Direcção Geral do Tribunal de Contas, nenhum diploma ou despacho referente a pessoal, com excepção exclusiva dos de simples demissão ou exoneração, pode ser publicado no «Diário do Govêrno» sem alguma das seguintes menções:

a) Da data do visto;
b) Da data da anotação;
c) De que não carece de visto ou anotação do Tribunal;
d) De que o diploma vai ser submetido ao visto, quando se trate de nomeação ou colocação:

De autoridades civis;
De professores provisórios ou temporários;
De tesoureiros interinos ou seus propostos;
De pagadores e seus ajudantes.

Quando qualquer despacho não traga as indicações necessárias respeitantes ao visto será, pela Imprensa Nacional, devolvido à procedência, a fim de ser completado antes de inserto no «Diário do Govêrno».

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1936. — O Administrador, *António Gomes Bebiano*.

SUMARIO

Presidência da República:

Resolução da Assemblea Nacional — Ratifica os decretos-leis n.ºs 26:287 e 26:289.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:369 — Designa a constituïção heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal do concelho de Aguiar da Beira.

Decretos n.ºs 26:372 e 26:373 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal do Asilo-Escola António Feliciano de Castilho, da cidade de Lisboa, e da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade da freguesia de Germil, concelho de Penalva do Castelo.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:370 — Esclarece dúvidas na aplicação dos decretos de indulto, na parte referente à comutação das penas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno dos Estados Unidos da América aderido ao Protocolo assinado em Roma em 21 de Abril de 1926, para a criação em Roma do Instituto Internacional de Agricultura.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:374 — Estabelece novas normas para o abono de vencimentos aos funcionários das colónias desligados do serviço para aposentação ou reforma por efeito da aplicação do artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:317.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assemblea Nacional

Em nome da Nação, a Assemblea Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 26:287 e 26:289, publicados no *Diário do Govêrno* n.º 23, 1.ª série, de 28 de Janeiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:369

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Aguiar da Beira e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituïção heráldica da bandeira, armas e sêlo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquartelada de branco e de negro, cordões e borlas de prata e de negro.

Armas: de azul, com um castelo de prata aberto e iluminado de negro. Em chefe, uma águia de prata realçada de negro e bicada, lampassada e armada de vermelho. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres «Vila de Aguiar da Beira», a negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Aguiar da Beira».

Ministério do Interior, 26 de Fevereiro de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:372

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo-Escola António Feliciano de Castilho, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Corpo docente:

1	inspector do ensino musical	960$00
2	professores, a 2.400$	4.800$00
3	professores, a 1.800$	5.400$00
3	professoras, a 960$	2.880$00
1	professora	3.600$00
2	professoras, a 600$	1.200$00
2	monitores, a 600$	1.200$00
2	ditadoras de letras, a 960$	1.920$00
2	copistas, a 600$	1.200$00
1	professor de massagens	3.600$00
1	ditadora de música	1.440$00
1	professora de alemão	1.440$00

Pessoal:

1	guarda-livros	3.600$00
1	escriturário	4.800$00
1	regente	4.800$00
3	vigilantes, a 1.680$	5.040$00
4	vigilantes, a 1.200$	4.800$00
2	costureiras, a 1.080$	2.160$00
1	ajudante de costureira	960$00
7	criadas, a 1.020$	7.140$00
1	cozinheira	1.800$00
1	ajudante de cozinheira	1.080$00
1	criado	1.800$00
1	porteiro	1.200$00
1	cobrador com a percentagem de 20 por cento.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1936.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

Decreto n.º 26:373

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade da freguesia de Germil, concelho de Penalva do Castelo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1	secretário	100$00
2	avisadores, a 15$	30$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1936.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 8:370

Têm-se suscitado dúvidas na aplicação dos decretos de indulto, na parte referente à comutação das penas, do que têm resultado interpretações divergentes.

Sendo necessário, para evitar êste inconveniente, esclarecer e definir, de maneira clara e precisa, qual o âmbito daquela forma de indulto:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Superior dos Serviços Criminais, que:

1.º Quando a um condenado fôr concedida a «comutação da pena», sem outra indicação ou restrição, contar-se-á o decurso da pena que ficar vigorando, desde o dia em que começou o cumprimento da pena substituída, não se tomando em consideração a prisão preventiva.

2.º Quando a um condenado fôr concedida a «comutação do resto da pena» ou a «comutação da pena que faltar cumprir», contar-se-á o decurso da pena que ficar vigorando, desde a data do decreto que concedeu o indulto.

Ministério da Justiça, 26 de Fevereiro de 1936.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Itália em Lisboa, o Govêrno dos Estados Unidos da América aderiu em 15 de Janeiro findo ao Protocolo assinado em Roma em 21 de Abril de 1926, que trouxe emendas ao artigo 10.º da Convenção Internacional de 7 de Junho de 1905 para a criação em Roma do Instituto Internacional de Agricultura.

Esta adesão estende-se também ao Hawai, às Filipinas, a Pôrto Rico e às Ilhas Virgínias, assumindo o Govêrno dos Estados Unidos da América as obrigações derivadas do aludido Protocolo a partir de 25 de Agosto de 1934, data em que o Presidente daquele país proclamou a mesma adesão.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 20 de Fevereiro de 1936. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 26:374

Determina o artigo 9.º do decreto n.º 24:182, de 17 de Julho de 1934, que, nas hipóteses previstas nos artigos 25.º, 26.º e 27.º do decreto n.º 23:941, de 31 de Maio do mesmo ano, mandados continuar em vigor pelo § único do artigo 31.º do decreto n.º 25:306, de 9 de Maio de 1935, não serão preenchidas as vagas respecti-

vas emquanto os funcionários ou empregados incapazes do serviço não passarem à situação de aposentação ou reforma, continuando a ser-lhes feito o desconto para compensação de aposentação ou reforma emquanto forem abonados pelas verbas orçamentais dos quadros a que pertenciam.

Dando-se porém a circunstância de se tornar indispensável e urgente o provimento de certos cargos com atribuïções especiais definidas por lei e de outros cujo preenchimento seja imposto pelas necessidades de serviço, que não podem ser considerados vagos emquanto os respectivos proprietários, desligados do serviço para efeito de aposentação ou reforma, continuarem a ser abonados nos termos acima indicados por falta de disponibilidades nas competentes verbas do capítulo 3.º das tabelas de despesa dos correspondentes orçamentos coloniais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial, e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os funcionários das colónias desligados do serviço para aposentação ou reforma por efeito da aplicação do artigo 1.º do decreto-lei n.º 25:317, de 13 de Maio de 1935, tornado extensivo às colónias pela portaria n.º 8:110, de 23 do mesmo mês e ano, emquanto não tiverem disponibidades nas competentes verbas do capítulo 3.º da tabela de despesa dos correspondentes orçamentos coloniais, poderão ser abonados da pensão a que tiverem direito pela verba de duplicação de vencimentos do capítulo da mesma tabela em que estiverem inscritos os quadros a que pertenciam, em vez de o serem nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 24:182, de 17 de Julho de 1934, mas sem prejuízo do desconto a que esta disposição se refere, em todos os casos em que, por necessidade de serviço reconhecida em Conselho de Ministros, tenham de ser definitivamente substituídos.

§ 1.º As verbas de duplicação de vencimentos das tabelas de despesa dos orçamentos coloniais serão devidamente reforçadas, nos termos legais em vigor, sempre que isso seja necessário para execução do disposto neste artigo, devendo ser aproveitadas em primeiro lugar as disponibilidades que se verificarem nas verbas de pessoal dos quadros a que pertencerem os funcionários desligados do serviço.

§ 2.º Sempre que se trate de vencimentos a pagar na metrópole ou de vencimentos de funcionários dos quadros comuns do Império Colonial Português, os reforços a que se refere o parágrafo antecedente serão efectuados nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 26 de Fevereiro de 1936.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa